LEI Nº 2.664, DE 06 DE SETEMBRO DE 1996

" Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal alienar áreas de terra localizadas no Distrito Industrial de Adamantina. "

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a alienar, por doação com encargo, área de terra de seu patrimônio, constituída pelos lotes nº 01 e 02, da quadra nº 02 do Distrito Industrial de Adamantina, no valor de R$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais), à firma IRMÃOS FRATINI LTDA, cadastrada no C.G.C./MF sob nº 46.472.742/0001-10, e com Inscrição Estadual nº 150.008.432.110, nos termos da Lei Municipal nº 2.660, de 04 de julho de 1996, assim descrita e confrontada:

Lote nº 01 - "lote de terreno urbano sob nº 1 (um) da quadra nº 2 (dois) com a área superficial de 5.200,00 metros quadrados, localizado no loteamento denominado "Distrito Industrial"; nesta cidade e comarca de Adamantina, com as seguintes medidas e confrontações:- "pela frente, onde mede 65,00 metros, com a Avenida Francisco Bellusci; pelo lado direito, onde mede 80,00 metros, com o lote 2; pelo lado esquerdo, onde mede 80,00 metros, com a faixa non aedificandi; e, pelos fundos, onde mede 65,00 metros, com a faixa de proteção da FEPASA", avaliada em 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais);

Lote nº 02 - "lote de terreno urbano sob nº 2 (dois) da quadra 2 (dois) com a área superficial de 5.200,00 metros quadrados, localizado no loteamento denominado "Distrito Industrial"; nesta cidade e comarca de Adamantina, com as seguintes medidas e confrontações:- pela frente, onde mede 65,00 metros, com a Avenida Francisco Bellusci; pelo lado direito, onde mede 80,00 metros, confronta com o lote 3; pelo lado esquerdo, onde mede 80,00 metros, com o lotè 1; e, pelos fundos, onde mede 65,00 metros, com a faixa de proteção da FEPASA", avaliada em 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo primeiro, destina-se à construção de prédios com área total de 739,54 (setecentos e trinta e nove metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados), de acordo com planta aprovada pela Prefeitura em 18 de fevereiro de 1987, devendo as obras terem início no prazo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação desta Lei e, conclusão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da mesma forma.

Parágrafo Primeiro - Nos prédios construídos, a donataria manterá como atividade econômica "Fábrica de Terceiro eixo e reparação de máquinas em geral", com início operacional dentro de 06 (seis) meses no máximo, contados da data de promulgação da presente Lei, não paralisando por mais de 06 (seis) meses suas atividades industriais, nem alterando o ramo de atividade, sem autorização prévia e expressa do Prefeito e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial de Adamantina.

Parágrafo Segundo - A donataria não poderá alienar, hipotecar para garantia de financiamento, ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre o imóvel doado, antes de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, a contar-se da data de expedição do HABITE-SE.

Parágrafo Terceiro - O donatário obriga-se a cumprir todas as exigências da Lei Municipal nº 2.660, de 04 de julho de 1996.

Parágrafo Quarto - No caso de inadimplemento por parte da donataria, das condições constantes deste artigo e seus parágrafos, bem como daquelas disciplinadas no artigo 14 da Lei Municipal 2.660/96, dar-se-á reversão do imóvel doado com as eventuais benfeitorias feitas, ao patrimônio do Município, sem qualquer direito a indenização, ou retenção pelas benfeitorias, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

ARTIGO 3º - Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da donataria, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão e condições estabelecidas nesta Lei, e em especial nos artigos 9º, 11, 12, parág. 1º e 2º do art. 13 e artigo 14, todos da Lei Municipal 2.660, de 04 de julho de 1996.

ARTIGO 4º - Correrão à conta da donataria as despesas com a escritura pública de doação, com encargos e seu respectivo registro.

ARTIGO 5º - Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 06 de setembro de 1996.

IVO F. SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Finanças

ATO PUBLICADO
EM ____/____/96.